DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	37
Conselhos Municipais	42
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	42

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais | Decretos

Decreto nº 8.743, de 04 de outubro de 2021.

Atualiza as Tabelas I, II e III da Vigilância Sanitária.

LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Ficam atualizadas as Tabelas I, II e III, anexam a Lei Municipal n º 2.464/98, que instituiu a Lei de Vigilância Sanitária, para o exercício de 2022.

Art. 2.º O valor de atualização tem como referencia o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 04 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

TABELA ANEXA I
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando do inicio da atividade, alteração de local e alteração de atividade e da renovação anual, segundo o artigo 3º da referida Lei, (Estabelecimentos sob responsabilidade de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Químicos, e Outros Titulares de Profissões e Afins)

Expediente	**Valor em R$**
Guia de Recolhimento	3,57

VISTORIA

Gênero de Estabelecimento	**Valor em R$**
a) Farmácia	316,57
b) Drogaria	296,89
c) Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	162,08
d) Instituto e Clinica de Fisioterapia e de Ortopedia	223,99
e) Instituto de Beleza sem responsabilidade médica, pedicuro e podologo	77,11
f) Ótica e Laboratório de Ótica	223,99
g) Laboratório de Analise Clinica	223,99
h) Estabelecimentos destinados ã pratica de esportes com responsabilidade médica	162,89
i) Clinica Médica Veterinária	223,99
j) Estabelecimentos de Assistência Odontológica, Consultório Odontológico	111,57
k) Clinica de Radiologia	223,99
l) Laboratório e / ou Oficina de Prótese Dentaria	77,11
m) Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doente terrestre	65,93
n) Casa de repouso e Casa de idoso sem responsabilidade médica (pousada)	193,17
o) Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos, farmacêuticos cosméticos	297,12
p) Distribuidora com retalhamento de produtos de higiene, perfume e saneante domissanitario	297,12
q) Aplicadora de produtos saneantes domissanitarios	297,12
r) Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	223,99
s) Envasadora de água mineral	328,38
t) Ambulantes	61,88
u) Casa de ração	173,73
v) Hospital até 50 leitos	223,99
x) Hospital com mais de 50 leitos	366,49
y) Demais estabelecimentos não especificados e sujeito à fiscalização	254,57

TABELA ANEXA II
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando do inicio da atividade, alteração de local e alteração de atividade e da renovação anual, segundo art. 3º da referida Lei, (Estabelecimentos com atividades relativas a Bebidas e Alimentos)

EXPEDIENTE	**Valor em R$**
Guia de Expediente	3,57

VISTORIA

Gênero de Estabelecimento	**Valor em R$**
a) Supermercado e congêneres	513,26
b) Distribuidora e depósito de alimentos, bebidas e agua mineral	385,45
c) Restaurante e Churrascaria	297,12
d) Sorveterias	192,91
e) Comercio de ovo, bebida, frutaria, verdura, legumes, quitanda e bar	134,93
f) Distribuidora sem fracionamento de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, drogas, perfumes, saneantes domissanitarios, casa de artigos cirúrgicos dentários	223,99
g) Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumo farmacêuticos, correlatos, comércios, perfume, produto de higiene, saneantes domissanitarios	223,99
h) Açougue, avícola, peixaria, lanchonete e pastelaria	223,99
i) Mercearia e congêneres	223,99
j) Comercio de laticínios e embutidos	223,99
k) Mini mercado	231,66
l) Rotisseria, pizzaria, padaria, confeitaria e similar	223,99
m) Demais estabelecimentos não especificados, sujeito à fiscalização	254,64

TABELA ANEXA III
RUBRICA DE LIVROS

A taxa de rubrica de livros dos estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária é de:

Expediente	**Valor em R$**
Guia de Expediente	3,57

Taxa	**Valor em R$**
a) Livros até 100 folhas	38,44
b) Livros de 101 a 200 folhas	61,88
c) Livros acima de 200 folhas	77,92

Decreto nº 8.745, de 05 de outubro de 2021.

Atualiza as Tabelas II, III, IV, V, VI e VII, anexas ao Código Tributário Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica atualizada as Tabelas II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Complementar nº. 092 de 14 de dezembro de 2.001.

Art. 2.º O valor de atualização tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

TABELA ANEXA N.º I I

NATUREZA DA ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO FUNCIONAMENTO

1 – Comércio

Açougues

Categoria – A.....105,77	211,54
Categoria – B.....84,69	169,38
Categoria – C.....70,66	141,32

Armarinhos

Categoria – A.....119,93	239,86
Categoria – B.....102,41	204,82
Categoria – C.....84,75	169,50

Agentes e Propostos em Geral

Categoria Única.....59,91	119,82

Armazéns Gerais, Silos, Guarda de Móveis

Categoria Única.....161,44	322,88

Auto Escola – Por Carro

Categoria Única.....45,83	91,66

Artigos Esportivos

Categoria – A.....119,84	239,68
Categoria – B.....102,17	204,34
Categoria – C.....84,65	169,30

Bares

Categoria – A.....105,77	211,54
Categoria – B.....84,88	169,76
Categoria – C.....70,66	141,32

Boutique

Categoria – A.....151,83	303,66
Categoria – B.....119,84	239,68
Categoria – C.....105,77	211,54

Brinquedos

Categoria – A.....94,29	188,58
Categoria – B.....87,36	174,72
Categoria – C.....70,66	141,32

Botequins

Categoria – A.....84,53	169,06
Categoria – B.....74,24	148,48
Categoria – C.....59,80	119,60

Banca de Jornais e Revistas

Categoria – A.....59,91	119,82
Categoria – B.....56,33	112,66
Categoria – C 45,83	91,66

Bilhares e Quaisquer outros Jogos de Mesa

Categoria única.....21,01	42,02

Bocha

Pôr Pista.....21,01	42,02

Barbearia por Cadeira

Categoria – A.....38,68	77,35
Categoria – B.....31,75	63,49
Categoria – C 21,01	45,02

Charutaria

Categoria – A.....59,91	119,82
Categoria – B.....56,53	130,05
Categoria – C.....45,84	91,68

Calçados

Categoria – A.....207,94	415,85
Categoria – B.....172,81	345,62
Categoria – C.....104,21	208,42

Comércio de Adubos, Fertilizantes e Agropecuários

Categoria – A. 190,48	380,96
Categoria – B.....165,88	331,76
Categoria – C.....144,65	289,20

Cinemas e Teatros

Categoria Única.....207,93	415,86

Circos e Parques de Diversões e Leilões - Sede

Por dia.....35,33	70,66

Casas Lotéricas

Categoria – A 105,77	211,54
Categoria – B.....84,48	168,96
Categoria – C.....70,66	141,32

Casas de Artigos de Caça e Pesca

Categoria – A.....126,99	259,98
Categoria – B.....102,14	204,28
Categoria – C.....84,76	169,52

Carpintaria e Consertos de Móveis

Categoria – A 105,77	211,54
Categoria – B.....84,53	169,06
Categoria – C.....74,01	148,02

Casas de Móveis

Categoria – A 207,93	415,86
Categoria – B.....171,96	343,92
Categoria – C.....105,77	211,54

Despachantes e Escritórios de Contabilidade

Categoria – A 155,26	310,52
Categoria – B.....118,96	237,92
Categoria – C.....105,77	211,54

Depósito de Inflamáveis, Explosivos e Similares

Categoria – A 105,77	211,54
Categoria – B.....74,53	169,06
2Categoria – C.....74,01	148,02

Depósito de Bebidas	
Categoria – A 260,89	521,78
Categoria – B.....229,19	458,38
Categoria – C.....193,30	394,60
Depósitos Fechados	
Categoria – A.....285,75	571,60
Categoria – B.....264,27	528,54
Categoria – C.....250,40	500,80
Empórios	
Categoria – A 126,99	253,98
Categoria– B.....105,77	211,54
Categoria – C.....84,93	169,86
Empresa Funerária	
Categoria Única.....260,67	521,34
Eletrodoméstico	
Categoria – A 313,91	627,82
Categoria – B.....286,18	572,36
Categoria – C.....270,22	540,44
Exposição, Feiras e Quermesses	
Por dia.....10,73	21,46
Estacionamento de Veículos	
Categoria Única.....208,08	416,16
Estúdio Fotográfico, Cinematográfico e de Gravação	
Categoria – A 126,99	253,98
Categoria– B.....105,77	211,54
Categoria – C.....84,93	169,86
Ensino	
1 – Pré Primário.....59,91	119,82
2 – Primário.....81,15	162,30
3– Supletivo.....105,77	211,54
4 – Médio.....162,09	324,18
5 – Médio Profissional..... 186,94	373,88
6 – Superior..... 283,83	567,66
Estacionamento Bancário	
Categoria – A 1064,93	.....2.129,86
Categoria – B.....958,63	.....1.917,26
Categoria – C.....867,52	1735,04
Escola de Cabeleireiro	
Categoria – A 66,41	132,82
Categoria – B..... 56,33	112,66
Escola Datilografia	
Categoria – A 113,80	227,60
Categoria – B.....105,77	211,54
Categoria – C.....76,76	169,52
Escola de Música e Dança	
Categoria – A 126,99	253,98

Categoria– B.....105,77	227,60

Escola de Corte e Costura

Categoria – A 67,04	134,08
Categoria – B.....56,56	113,12

Farmácia

Categoria – A 162,09	324,18
Categoria – B.....137,50	275,00
Categoria – C.....126,99	253,98

Fabricação de Lajotas e Muros de Concretos

Categoria – A 208,16	416,32
Categoria – B.....190,48	380,96
Categoria – C.....165,68	331,36

Funilaria e Pintura

Categoria – A 126,99	253,98
Categoria – B.....105,77	211,54
Categoria – C.....84,76	169,52

Ferragens

Categoria – A 139,66	279,32
Categoria – B.....127,75	255,50
Categoria– C.....112,73	225,46

Hospital, Sanatório, Ambul. Pronto Socorro, Casas de Saúde e Congêneres

Categoria – A 323,16	656,32
Categoria – B.....278,11	556,22
Categoria – C.....240,69	481,38

Hotéis - por leito

Categoria – A 14,16	28,32
Categoria– B.....11,46	22,92
Categoria – C.....7,61	15,22
Categoria – D.....5,57	11,42

<u>Observação</u>: Nos hotéis com fornecimento de refeições, a taxa de Fiscalização e Funcionamento, serão cobradas em dobro.

Indústrias/ Frigoríficos

A – Até 05 empregados..... 27,73	225,46
B – de 06 a 10 empregados.....146,59	293,18
C – de 11 a 15 empregados.....214,22	428,44
D – de 16 a 20 empregados.....270,73	541,46
E – de 21 a 30 empregados..... . 323,18	646,36
F – de 31 a 40 empregados..... .398,49	796,98
G – de 41 a 50 empregados..... 439,71	879,42
H – mais de 50 empregados..... 630,95	.....1.261,90

Livraria e Papelaria

Categoria – A 135,39	270,70
Categoria– B.....113,40	226,80
Categoria – C.....90,35	180,70

Lanchonete

Categoria – A.....135,36	270,72

Categoria – B.....127,75	255,50
Categoria – C.....112,73	254,60

Louças

Categoria – A 112,73	225,46
Categoria – B.....105,30	210,60
Categoria – C.....93,66	187,32

Laboratório de Análise Clínicas e Eletricidade Médica

Categoria Única.....172,77	345,54

Mercearia

Categoria – A.....135,36	270,72
Categoria – B.....108,24	216,48
Categoria – C.....90,35	180,70

Materiais para Construção

Categoria – A 311,70	623,40
Categoria – B..... 472,66	945,32
Categoria – C.....412,89	825,78

Máquina de Benefício - 1 - Café

Categoria – A 722,85	.....1.445,70
Categoria – B.....571,25	.....1.142,50
Categoria – C.....413,63	827,26

Máquina de Benefício - 2 - Arroz

Categoria – A 260,89	521,78
Categoria – B.....208,16	416,32
Categoria – C.....162,09	324,18

Máquina de Benefício - 3 - Algodão

Categoria – A.....539,53	.....1.079,06
Categoria – B.....472,66	945,32
Categoria – C.....384,34	760,68

Medidores de Negócio e Outros Profissionais Autônomos

Categoria Única.....48,58	97,16

Materiais Elétricos e Luminárias

Categoria – A 162,09	324,18
Categoria – B.....126,99	253,98
Categoria– C.....105,77	211,54

Motéis

Categoria Única.....208,16	416,32

Óticas

Categoria – A 162,09	324,18
Categoria – B.....126,99	253,98
Categoria – C.....105,77	211,54

Oficinas de Veículos Automotores

Categoria – A.....186,94	373,80
Categoria – B.....165,68	331,36
Categoria – C.....144,64	289,28

Oficinas de Consertos de Bicicletas e Motocicletas

Categoria – A 74,73	169,52
Categoria – B.....67,04	134,08

Categoria – C.....56,56	113,10

Outras Oficinas de Consertos em Geral

Categoria – A 105,77	211,54
Categoria – B.....88,77	177,54
Categoria – C.....67,04	134,08

Pensão e Similares - por leito

Categoria – A 10,73	21,46
Categoria – B.....5,33	10,66

Padaria e Confeitaria

Categoria – A 204,85	409,70
Categoria – B.....186,94	373,88
Categoria – C.....165,68	331,36

Profissionais Liberais sem Relação de Emprego

Categoria Única.....56,57	113,14

Posto de Gasolina - por Bomba

Categoria – A 105,77	211,54
Categoria – B.....88,77	177,54
Categoria – C.....67,04	134,08

Posto de Serviços para Veículos - por Lavador

Categoria – A 56,66	113,32
Categoria – B.....45,79	91,58
Categoria – C.....57,68	115,36

Peças e Acessórios para Automóveis

Categoria – A 186,95	373,90
Categoria – B.....165,69	331,38
Categoria – C.....144,67	289,34

Quaisquer Espetáculos ou Diversão não Constante desta Tabela

Por dia.....10,52	21,84

Representantes Comerciais Autônomos e Corretores

Categoria Única.....35,33	70,66

Relojoaria, Consertos de Relógios e Jóias

Categoria – A 165,69	331,38
Categoria – B.....144,67	289,34
Categoria – C.....127,00	254,00

Restaurantes

Categoria – A.....186,95	373,90
Categoria – B.....165,69	313,38
Categoria – C.....144,67	289,34
Categoria – D.....127,00	254,00

Revenda de Veículos - Automóveis e Tratores - Em Agência

Categoria Única.....644,99	.....1.289,98

Revenda de Veículos - em garagem

Categoria – A 461,64	923,28
Categoria – B.....412,17	824,34
Categoria – C.....313,91	627,82

Revenda de Flores

Categoria – A 127,00	254,00
Categoria – B.....105,77	211,54
Categoria – C.....84,76	169,52

Restaurantes Boates e Similares

Categoria Única.....186,94	373,88

Secos e Molhados - 1 - Varejo

Categoria – A 289,11	578,22
Categoria – B.....253,99	507,98
Categoria – C.....243,29	486,58
Categoria – D.....162,09	324,18

Secos e Molhados - 2 - Atacadistas

Categoria – A 402,00	814,00
Categoria – B.....331,57	663,14
Categoria – C.....243,29	486,58
Categoria – D.....162,09	324,18

Salão de Engraxates - por cadeira

Categoria Única.....6,07	12,14

Selaria

Categoria – A 105,77	211,54
Categoria – B.....84,76	169,52
Categoria – C.....59,97	119,94

Sapataria e Artigos de Couros

Categoria – A 127,00	254,00
Categoria– B.....105,77	211,54
Categoria – C.....84,76	169,52

Serrarias

Categoria – A.....144,67	289,34
Categoria – B.....127,00	254,00
Categoria – C.....105,77	211,54

Sorveterias

Categoria – A 144,67	289,34
Categoria – B.....155,76	311,52
Categoria – C..... 81,59	163,18

Salões de Beleza - Por cadeira ou Oficial

Categoria – A 34,00	68,00
Categoria – B.....23,66	47,32
Categoria – C.....10,34	20,68

Serralherias

Categoria – A 168,90	337,80
Categoria – B.....159,48	318,96
Categoria – C.....139,24	278,48

Supermercados

Categoria – A 901,98	.....1.803,96
Categoria – B.....797,82	.....1.595,64
Categoria – C.....597,44	.....1.194,88
Categoria – D.....416,64	833,28

Categoria – E.....339,60	679,20
Categoria – F.....261,49	522,98
Categoria – G.....200,36	400,72

Tipografia

Categoria – A 166,35	332,70
Categoria – B.....139,24	278,48
Categoria – C.....122,24	244,48
Categoria – D.....101,80	203,60

Tapeçarias

Categoria – A 105,26	210,52
Categoria – B.....81,59	163,10
Categoria – C.....64,55	129,10

Tecidos e Confecções

Categoria – A 254,60	509,20
Categoria – B.....200,36	400,72
Categoria – C.....131,49	262,98

Tinturarias e Lavanderias

Categoria – A.....81,59	163,10
Categoria – B.....64,54	129,08
Categoria – C.....47,56	95,12

Quaisquer outras atividades Industriais, Agropecuárias e Financeiras, não incluídas nesta Tabela, assim como qualquer Estabelecimentos e Pessoas Físicas ou Jurídicas de que de modo permanente ou temporário prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes na lista de serviços do artigo 241 deste código.

Categoria – A.....397,26	794,52
Categoria – B.....302,16	604,32
Categoria – C.....251,13	502,26
Categoria – D.....200,36	400,72
Categoria – E.....159,48	318,96
Categoria – F.....135,78	271,56
Categoria – G 115,37	230,74
Categoria – H.....101,80	203,60

Categoria – I.....93,85	196,70
Categoria – J.....81,59	163,18
Categoria – K.....76,85	153,70
Categoria – L.....64,55	129,10

TABELA ANEXA N.º III

Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

1 - Prorrogação de Horário Especial
a) – Até às 22:00 horas
Por dia 34,00
Por mês 142,69
Por ano 824,84

b) – Além das 22:00 horas
Por dia 34,00
Por mês 190,02
Por ano 1.957,51
c) – Antecipação de Horários
Por dia 34,00
Por mês 142,69
Por ano 824,84
d) – Fornecimento de alvará para funcionamento em dias especiais – Por dia
Categoria A 87,59
Categoria B 69,54
Categoria C 51,22

TABELA ANEXA N.º IV

Taxa de licença para Comércio Eventual ou Ambulante

1 – Comércio Eventual – Por dia.
a) de gêneros e Prod. alimentícios.....21,10
b) de armarinhos e miudezas 49,91
c) de perfumarias e artigos toucador.....49,91
d) de produtos hortifrutigranjeiros.....21,10
e) de brinquedos e artigos para presentes.....36,70
f) art. Plásticos, borrachas e outros.....49,91
g) de refrigerantes.....36,70
h) de tecidos e roupas feitas.....81,14
i) de jornais e revistas.....49,91
j) artigos carnavalescos.....49,91
k) demais artigos permitidos.....81,14
l) moveis e estofados em geral.....144,22

2 – Comércio Ambulante e Feirantes
a) Produtos Hortifrutigranjeiros 217,81
b) Produtos de alimentação 217,81
c) Frutas 217,81
d) Armarinhos e Miudezas.....217,81
e) Tecidos e roupas feitas.....217,81
f) Bilhetes de loterias 217,81
g) Demais artigos permitidos.....217,81

TABELA ANEXA N.º V

Taxa de licença para Execução de Obras Particulares

Natureza das Obras
1 – Construção de:
a) Casas de tipo populares, até 60 m2.....isento

b) Construção de qualquer tipo, de mais de 50 até 100 m2.....0,82
c) Construção de qualquer tipo, acima de 100 m2.....0,90
d) Barracões e galpões, por m2 de área construída.....0,56
Parcelamento de solo
2 – Arruamentos
a) até 10.000 m2 636,09
b) até 15.000 m2 761,53
c) até 20.000 m2 889,26
d) acima de 20.000 m2.....1.253,23
3 – Loteamentos
Será cobrada a mesma Taxa de Arruamentos, conforme tabela acima.
4 - Quaisquer outras não especificadas nesta Tabela
a) por metro quadrado 0,89
b) por metro linear 1,20

TABELA ANEXA N.º VI

Taxa de Licença para Publicidade

1 - Espécie de Publicidade
Alto-falante, rádio, vitrola e congêneres, quando permitido no interior do estabelecimento..16,68
2 Anúncios
Sob a forma de cartaz ou similar, colocado no interior do estabelecimento.....16,68
3 Letreiro, Placa ou Dístico
Metálico ou não, com indicação ou profissão, arte, ofício, comércio, indústria, nome e endereço, Quando colocados na parte interna do prédio.....16,68
4 Painel, Cartaz ou Anúncio
Inclusive letreiros semelhantes, pintado nas partes exteriores por letreiro, placa ou dístico e por ano.....19,79
5 - Propaganda oral ou feita através de música ou alto-falante
a) por dia 16,68
b) por mês 57,69
c) por ano 136,62

TABELA ANEXA N.º VII

Taxa de Licença de Diversões Públicas, Alvarás de Licença para Funcionamento de:

TABELA "A"

1 - Bar noturno, com música em geral ou bar noturno dançante.....134,28
2 - Discotecas e boates 149,16
3 - Clubes e Diversões.....115,35
4 - Dança em bar ou restaurante comum, que disponha de pista de dança 115,35
5 - Teatro 47,57
6 - Cinema 47,57

7 – Jogo de Bilhar, Snooker, Bilhar Universal, Bilhar 4º Centenário, Bilhar Miniatura ou Jogo de Bilhar ou Carambola 40,64
8 - Pebolim, aparelho de jogo de futebol de mesa.....40,64
9 - Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou manuais, máquinas ou aparelhos em geral de diversões e recreação.....59,68
10 - Bailes públicos com cobrança de ingresso.....67,81
11 - Jogos de bocha e malhas explorados comercialmente.....47,57
12 - Dama, Gamão , Dominó, explorados comercialmente.....23,66
13 - Jogo de carteado permitido em associação, agremiação, clubes ou sociedade recreativa ou sociedade mista, recreativa esportiva, recreativa cultural, recreativa literária, recreativa beneficente e outras sociedades em cujo estatuto contenha finalidades recreativas.....136,00

TABELA "B"

1 - Audições, Bailados, canto, declamações, concertos e espetáculos públicos em geral 54,21
2 - Festas juninas em geral.....54,21
3 - Baile em geral.....54,21
4 - Baile Carnavalesco.....75,55
5 - Circos e Parques de Diversões.....54,21
6 - Exposições e Quermesses.....54,21
7 - Leilões.....111,47

Decreto nº 8.746, de 05 de outubro de 2021.

Que reajusta Preços Públicos dos Boxes do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros José Antonio Caparroz no Município de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o disposto no § 2º do Artigo 1º da Lei nº 2.859 de 15 de dezembro de 2004.

DECRETO:

Art. 1.º Fica reajustado em 10,42 % (dez inteiros e quarenta e dois décimos por cento) o valor do m² das permissões dos Boxes do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros José Antonio Caparroz no Município de Jales, a ser cobrado mensalmente para o exercício de 2022.

Parágrafo Único – Por força do percentual de reajuste estabelecido neste artigo o preço por metro quadrado passa para:

I – R$ 20,49 (vinte reais e quarenta e nove centavos) para os boxes com área de até 30(trinta) metros quadrados;

II – R$ 15,32 (quinze reais e trinta e dois centavos) para os boxes com área de 31(trinta e um) até 60 (sessenta) metros quadrados;

III – R$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos) para os boxes com área acima de 60 (sessenta) metros quadrados.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.747, de 05 de outubro de 2021.

Que atualiza, monetariamente, a Tabela de Preços Públicos.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º A Tabela de Preços Públicos, atualizada pelo Decreto 5.886, de 22 de outubro de 2012, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2022, atualizada monetariamente em 10,42 % (dez inteiros e quarenta e dois por cento), correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE acumulado no período do mês de outubro de 2020 ao mês de setembro de 2021, como segue:

DESCRIMINAÇÃO.....VALOR EM R$
SERVIÇO AGROPECUÁRIO
I – MÁQUINAS E VEÍCULOS – com pagamento antecipado.
a) Guia de recolhimento para todos os itens.....3,57
b) Caminhão – por hora.....99,96
c) Motoniveladora – por hora.....169,94
d) Pá carregadeira – por hora.....109,94
e) Retroescavadeira – por hora.....109,94
f) Trator agrícola com qualquer dos implementos abaixo – por hora.....109,94
Obs.: Os implementos agrícolas disponíveis são os seguintes: grade aradora, grade niveladora, subsolador, terraceador, roçadeira, cultivador, distribuidor de calcário, atomizador, pulverizador de barra, pulverizador de bastão e carreta (4 rodas). O limite de hora máxima que pode ser requisitada por vez e por proprietário é de 16h, sendo que a seguir a máquina ou veículo será destinado à próxima propriedade da lista de espera. Caso não tenha pessoa cadastrada na lista de espera, pode continuar, mediante nova requisição para execução das tarefas na mesma propriedade, por mais 14h.
II – MUDAS EM GERAL – com pagamento antecipado.
a) Mudas nativas em tubetes.....1,36
b) Mudas nativas em balainho.....2,72
c) Mudas exóticas em tubete.....0,48
d) Porta enxerto de uva em balainho – máximo de 1.000 unidades por produtor.....1,97
e) Material vegetativo triturado – por tonelada[1].....23,88
Obs.: Entende-se por mudas nativas, espécimes da flora nacional, incluindo-se as frutíferas que não sejam em escala comercial. O Viveiro Municipal não produzirá mudas de cítricos em geral e de café, face à legislação pertinente em vigor. Entende-se por mudas exóticas, aquelas que não são originárias do território nacional. **É OBRIGATÓRIO A DEVOLUÇÃO DOS TUBETES AO VIVEIRO MUNICIPAL. PROPRIETÁRIOS RURAIS AUTUADOS POR ÓRGÃOS OFICIAIS É PROIBIDA A CESSÃO DE MUDAS.** [1] referente material será utilizado como forração e fonte de matéria orgânica para produtores de hortaliças e olerícolas.
III – ANIMAIS
a) Apreensão e guarda de animais de grande porte – por animal.....33,66
b) Estadia de animais apreendidos – por dia.....2,95
c) Aluguel de pasto– por animal por mês.....37,60

d) Apreensão e guarda de animais de pequeno porte – por animal.....15,83
IV – SERVIÇOS TÉCNICOS e outros – com pagamento antecipado.
a) Locação de curva de nível por alqueire, máximo de 04 alqueires/vez/produtor.....33,18
b) Corte de arvore em terreno particular urbano – por unidade.....69,31
Obs.: O arranquio do tronco proveniente do corte da árvore fica às expensas do proprietário do imóvel.
REQUISITOS BÁSICOS 1 – As máquinas e implementos do setor agropecuários, só poderão ser requisitados pelo produtor e para trabalho na propriedade rural, mediante comprovação, não podendo em hipótese alguma atender a zona urbana, em que comprove a propriedade produtora de hortifrutigranjeiros para comercialização. 2 – A venda ou cessão (quando autorizada pelo executivo) de mudas serão exclusivas para produtores rurais do Município de Jales que terão acompanhamento técnico gratuito e obrigatório, oferecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente para implantação da cultura. As mudas para plantio nos passeios públicos serão fornecidas gratuitamente. 3 – Com referências às baias de animais, o aluguel mensal não inclui alimentação e água, cabendo a responsabilidade desta para o proprietário do animal. Com relação aos animais apreendidos, passados 15(quinze) dias da apreensão, não havendo procura, os mesmos serão leiloados e a arrecadação será doada a instituição filantrópica.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.748, de 05 de outubro de 2021.

Que atualiza o valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o exercício de 2022.

DECRETO:

Art. 1º Fica atualizado, monetariamente, em **11.49%** (onze inteiros e quarenta e nove décimos por cento) o valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP instituída pela Lei Complementar nº. 113, de 30 de dezembro de 2003, passando a ser cobrado mensalmente no exercício de 2022:

I – R$ 9,20 (nove reais e vinte centavo) para os imóveis residenciais;

II – R$ 18,39 (dezoito reais e trinta e nove centavos) para os imóveis não edificados e;

III – R$ 31,31 (trinta e um reais e trinta e um centavos) para os imóveis comerciais e industriais;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.749, de 05 de outubro de 2021.

Que reajusta o preço por metro quadrado de área construída para a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando a redação do Artigo 29 da Lei Complementar nº. 110, de 25 de novembro de 2003 e seus parágrafos 1º e 2º;

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado, que no período de outubro de 2020 a setembro de 2021 foi de 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois décimos por cento).

DECRETO:

Art. 1.º Nos serviços de construções de prédios residenciais, comerciais e industriais de alvenaria e nas construções comerciais e industriais com cobertura metálica, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será cobrado com base no valor da mão de obra da construção, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, levando-se em consideração a área construída.

§ 1º Nas construções residenciais, comerciais e industriais de alvenaria de:

Até 100 metros quadrados (tipo econômico)	R$ 55.88 por metro quadrado
De 100,01 a 150,00 metros quadrados	R$ 87,80 por metro quadrado
Acima de 150,00 metros quadrados	R$ 119,72 por metro quadrado

§ 2º Nas construções comerciais e industriais, com cobertura metálica de:

Qualquer área	R$ 47,89 por metro quadrado
Galpão sem fechamento nas laterais	R$ 31,93 por metro quadrado

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.750, de 05 de outubro de 2021.

Que reajusta o preço dos serviços de limpeza de lote ou de área de terra a serem executados pela Prefeitura do Município de Jales.

LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando a redação do Artigo 4.º, da Lei nº. 3.719, de 19 de março de 2010, que trata do preço a ser cobrado pela Prefeitura do Município de Jales para executar serviços de limpeza de lote ou de área de terra;

Considerando a alteração dada ao Artigo 4º da Lei nº 3.719 de 19 de março de 2010, através da Lei nº 4.073 de 26 de março de 2013, para reajustar o valor monetário desses serviços;

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado no período de outubro de 2020 a setembro de 2021, a saber: 10,42%. (dez inteiros e quarenta e dois décimos por cento)

DECRETO:

Art. 1.º No caso dos serviços de limpeza de lote ou de área de terra serem executados pela Prefeitura Municipal fica fixado o preço de R$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), por metro quadrado.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.751, de 05 de outubro de 2021.

Que concede desconto para pagamento do ITU e IPTU em parcela única no exercício de 2.019, estabelece datas para pagamento parcelado e regulamentam o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2.003.

LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o disposto no artigo 49 da Lei nº 1.335, de 30 de setembro de 1.983, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 115, de 28 de setembro de 2.004, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de até 10% para pagamento à vista, em parcela única, dos tributos municipais e parcelar o crédito tributário em até 10 (dez) parcelas consecutivas mensais;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2.003, que disciplina a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP estabelece no seu artigo 6º que os imóveis não ligados à rede de energia elétrica serão cobrados mediante a expedição de Carnê, a ser regulamentado por decreto;

DECRETO:

Art. 1.º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2022 será pago pelo contribuinte:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 10 de fevereiro ou;

II - em até 10 (dez) parcelas consecutivas, sem desconto, desde que o valor unitário das mesmas não seja inferior a R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), quando será reduzida a quantidade de parcelas até satisfazer ao valor mínimo estipulado, com as seguintes datas de vencimentos:

1ª) 10 de fevereiro;
2ª) 10 de março;
3ª) 11 de abril;
4º) 10 de maio;
5ª) 10 de junho;
6ª) 11 de julho;
7ª) 10 de agosto;
8ª) 12 de setembro;
9ª) 10 de outubro;
10ª) 10 de novembro.

Art. 2.º A Contribuição de Iluminação Pública – CIP do exercício de 2022, cujo contribuinte não tenha imóvel ligado à rede de energia elétrica, será paga no mesmo Carnê do Imposto Territorial Urbano – ITU ou documento equivalente de cobrança bancária:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 14 de janeiro ou;

II - em 12 (doze) parcelas consecutivas, sem desconto, nas seguintes datas de vencimentos:

1ª) 14 de janeiro;
2ª) 10 de fevereiro;
3ª) 10 de março;
4ª) 11 de abril;
5º) 10 de maio;
6ª) 10 de junho;
7ª) 11 de julho;
8ª) 10 de agosto;
9ª) 12 de setembro;
10ª) 10 de outubro;
11ª) 10 de novembro.
12ª) 12 de dezembro.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.752, de 05 de outubro de 2021.

Fixa o valor do hectare do bem imóvel, para efeito de recolhimento do ITBI.

LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica fixado em R$ 24.550,43 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) por hectare, o valor venal de bens imóveis ou direitos a eles relativos para efeito de recolhimento do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens "INTER VIVO" no município de Jales para o exercício de 2022, de que se trata o parágrafo 3º do artigo 9.º da Lei Municipal n.º 1.713/89, de 06 de março de 1989.

Art. 2.º O valor de atualização tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE,

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.753, de 05 de outubro de 2021.

Que reajusta o valor venal dos lotes de terrenos, edificações urbanas e de expansão urbana do Município e dá outras providencias.

LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., em especial o que dispõe a Lei Complementar nº 281, de 14 de setembro de 2017;

DECRETO:

Art. 1.º Fica reajustado em 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois por cento), o valor venal dos lotes, terrenos, edificações urbanas e de expansão urbano do município, instituído pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 168, de 03 de dezembro de 2008.

Parágrafo único: o reajuste de que trata este artigo passara a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022,

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.754, de 05 de outubro de 2021.

Que atualiza o Valor de Referência de que trata o art. 372, Parágrafo Único, do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.335, de 30 de setembro de 1983.

LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º O Valor de Referência de que trata o artigo 372, Parágrafo Único, do Código Tributário Municipal Lei nº. 1.335, de 30 de setembro de 1.983, passa a ser de R$ 243,32 (duzentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.756, de 05 de outubro de 2021.

Atualiza a Tabela de Preços Públicos.

LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovada a Tabela de Preços Públicos relativo a:

DESCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$
1 – EXPEDIENTE	
a) Guia de Recolhimento	3,57
b) Registro em Protocolo	6,54
c) Atestados – por folha	8,95
d) Certidão – por folha	23,02
e) Alvará – por folha	15,82
f) Inscrição	15,82
g) Baixa de qualquer natureza	21,08
h) Decreto contendo aprovação de arruamento e loteamento	43,37
i) Contratos	43,37
j) Transferências	21,24
k) Fornecimento de 2ª via – Qualquer	16,28
l) Buscas por ano ou fração	29,95
m) Xerocópia de documentos – por folha	0,52
n) Copia xerográfica – por folha	28,16
o) Cópia mapa da cidade – grande	44,38
p) Cópia mapa da cidade – mini-mapa	26,81
q) Colocação de faixas em vias públicas – por faixa	36,43
r) Pintura de faixas privativas ou garagem – por faixa	70,87
s) Transporte de placa de impedimento de ruas – por placa	11,16
t) Uso de solo público – por m2 – por dia	0,52
II – SERVIÇOS DIVERSOS	
1 – VISTORIAS	
a) Em prédios, circos e similares, clubes esportivos, cinema e boates	23,03
b) Habite-se	23,03
2 – NUMERAÇÃO EM PRÉDIOS	
a) Atestado de número	23,03
3 – OUTROS	
a) Rebaixamento de guias – por guia	17,85
b) Roçadas com equipamentos – por M2	2,38
c) Aprovação de desdobro	43,37
d) Capinagem e rastelagem – por m2	2,38
e) Remoção de terra – por viagem	70,87
f) Remoção de terra colocadas em vias e logradouros públicos – por m3	17,85
g) Remoção de entulhos colocados em vias e logradouros públicos – por m3	17,85
h) Caminhão de água pipa – zona urbana	37,53
i) Caminhão de água pipa – zona rural	72,22
j) Uso do hangar – por mês	362,41
k) Aluguel de palanque para atividade privada	73,78

4 – TUBOS DE CONCRETO COM ARMAÇÃO E GUIAS SARJETAS	
a) 1,00 X 1,00 M por tubo sem bolsa	237,68
b) 1,00 X 0,60 M por tubo sem bolsa	120,08
c) 1,00 X 0,40 M por tubo sem bolsa	72,24
d) Guias e sarjetas – por guia	21,65
III – TERMINAL RODOVIÁRIO	
a) Tarifa de embarque	Tabela do DER
b) Tarifa de guarda volume – por dia	5.57
c) Balneário – por pessoa	7,36
IV – SERVIÇOS DE MAQUINAS, TERRAPLANAGEM E VEÍCULOS	
a) Pá carregadeira – por hora	145,74
b) Motoniveladora – por hora	122,76
c) Trator de esteira – por hora	111,69
d) Retroescavadeira – por hora	141,96
e) Caminhão munck – por hora	84,74
f) Rolo compactador de chapa liso 10 TN – por hora	129,86
g) Rolo compactador de chapa liso pequeno – por hora	100,50
h) Compactador manual "sapo" à gasolina – por hora	37,99
i) Placa vibratória manual à gasolina – por hora	37,99
j) Caminhão carga seca 1113 – por hora	69,07
k) Caminhão carga seca 709 – por hora	51,21
l) Caminhão basculante (7 m3) por viagem	69,07
V – CENTRO CULTURAL	
a) Aluguel do Centro Cultural para atividades privada	01 (um) salário mínimo
b) Espetáculos de bilheteria	10 % da arrecadação
VI – SECRETARIA DE ESPORTES	
a) Utilização do Ginásio Municipal de Esportes – por hora	31,52

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.757, de 05 de outubro de 2021.

Atualiza a Tabela de Preços Públicos do Cemitério.

LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Jales–SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovada a Tabela de Preços Públicos relativos a:

DESCRIMINAÇÃO	PREÇO EM R$
I – CEMITÉRIO	
a) Guia de recolhimento	3,57
b) Alvará para construção de túmulos	20,80
c) Alvará para reforma de túmulos	20,80
d) Fornecimento de placa de sepultamento	20,80
e) Tarifa de utilização do velório municipal	108,57
II – INUMAÇÃO DE CADAVER (SEPULTAMENTO)	
a) Adultos	88,50
b) Menores	72,23
III – TERRENO EM CEMITERIO (PERPÉTUA)	
a) Adultos	125,19
b) Exumação de cadáver (retirada) maior ou menor	72,23
c) Abertura para nova inumação	88,45
d) Abertura de perpetua (terra) para nova inumação	53,33
e) Abertura de jazigo para nova inumação	87,62
f) Abertura de gaveta para nova inumação	53,33
g) Gaveta	389,81
h) Carneira Simples	501,74
i) Carneira Duplo	823,35
j) Aquisição de terreno pôr m2 para jazigo	106,00
k) Sepultura dupla vertical	847,39
l) Sepultura tripla vertical	1.258,00
m) Jazigo de seis gavetas com galeria	2.383,23

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.758, de 05 de outubro de 2021.

Que reajusta o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, para vigorar no exercício de 2022.

LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º A Unidade Fiscal Municipal – U.F.M. de que trata a Lei Complementar n.º 087, de 26 de junho de 2.001, passa a ter o valor de R$ 246,95 (Duzentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.773, de 13 de outubro de 2021.

Que altera o Decreto Municipal nº. 8.649, de 09 de agosto de 2021, retificando o enquadramento funcional de Ivete Gutierrez Machado.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando Ofício nº. 174/2021, de 08/10/2021, da Divisão de Recursos Humanos, informando um equívoco no Decreto nº. 8.649, de 09/08/2021, referente ao reenquadramento funcional de Ivete Gutierrez Machado da referência "10" para a referência "15".

DECRETO:

Art. 1.º Fica retificado o enquadramento funcional de Ivete Gutierrez Machado, editado no Decreto nº 8.649, de 09 de agosto de 2021, passando a vigorar o seguinte:

Onde Lê-se:

Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
IVETE GUTIERREZ MACHADO	**10/11/1989**	**Referência "15"**

Leia-se:

Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
IVETE GUTIERREZ MACHADO	**10/11/1989**	**Referência "12"**

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.774, de 13 de outubro de 2021.

Que convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2016, de 20/06/2016, com alterações posteriores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que o candidato nº. 60º convocado através do Decreto nº. 8.711 de 21/09/2021, não compareceu.

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2016, com alterações posteriores, homologado através do Decreto nº. 6.770, de 29 de junho de 2016, a comparecerem na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de: 01 (uma) vaga para o cargo de Agente de Organização Escolar, a saber**:**

I – AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
61º	400	CAMILA FERNANDA SCATENA	27

Art. 2.º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, munidos dos documentos exigidos pelo item "12.9" do Edital de Concurso Público nº. 001/2016, de 20 de abril de 2016, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (art. 9.º da Lei Complementar Municipal nº. 16, de 31 de maio de 1993).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto nº. 8.777, de 15 de outubro de 2021.

Que convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que o candidato nº. 118º convocado através do Decreto nº. 8.719 de 23/09/2021, não compareceu.

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2017, homologado através do Decreto nº. 7.186, de 02 de fevereiro de 2018 e Retificado pelo Decreto nº. 7.188, de 06 de fevereiro de 2018, a comparecer na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de: 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, a saber**:**

I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – LISTA GERAL:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
119º	002410	ISABEL MOURA SANTOS	70,00

Art. 2.º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovarem aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 15de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto nº. 8.778, de 15 de outubro de 2021.

Que convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2016, de 20/06/2016, com alterações posteriores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Ofício nº. 935/2021 – SME, de 01/10/2021, protocolado sob o nº. 18289/2021, de 04/10/2021, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a convocação de um candidato aprovado para o cargo de Agente de Educação Infantil.

Considerando que uma servidora pediu exoneração do cargo de Agente de Educação Infantil a partir de 20/09/2021.

Considerando que o candidato nº. 175º convocado através do Decreto nº. 8.693 de 15/09/2021, não compareceu.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2016, com alterações posteriores, homologado através do Decreto nº. 6.770, de 29 de junho de 2016, a comparecerem na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de: 02 (duas) vaga para o cargo de Agente de Educação Infantil, a saber**:**

I – AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
176º	563	LUCIANA BASAGLIA	20
177º	234	MARLENE CAMILO LOPES	20

Art. 2.º Os candidatos deverão comparecer no local designado no artigo antecedente, munidos dos documentos exigidos pelo item "12.9" do Edital de Concurso Público nº. 001/2016, de 20 de abril de 2016, bem como se submeterem ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (art. 9.º da Lei Complementar Municipal nº. 16, de 31 de maio de 1993).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 15 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.779, de 15 de outubro de 2021.

Que convoca candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que o candidato nº. 111º convocado através do Decreto nº. 8.666 de 30/08/2021, não compareceu.

Considerando que o candidato nº. 107º convocado através do Decreto nº. 8.648 de 09/08/2021 e nomeado através do Decreto nº. 8.704 de 16/09/2021, desistiu do cargo conforme protocolo nº. 18651/2021, de 08/10/2021.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, homologado através do Decreto nº. 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecerem na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de 02 (duas) vaga para o cargo de Auxiliar de Limpeza, a saber**:**

I – AUXILIAR DE LIMPEZA:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
119º	012880	LEONARDO FERREIRA BRAGANTIN	25,00
120º	014446	DALVA MARIA ALVES DOS SANTOS	24,00

Art. 2.º Os candidatos deverão comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovarem aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº. 02/2017).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 15 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Editais

EDITAL DE CONVOÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE JALES-SP

PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS TRABALHADORES DA ÁREA PARA COMPOR CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, DO MUNICÍPIO DE JALES-SP.

DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIDADE

O CONSELHO MUNICPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO Jales-SP, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 2.875/05, pelo presente edital, convoca todos os trabalhadores da área e todas as entidades não- governamentais que direta ou indiretamente visem a defesa, proteção e promoção dos direitos do idoso com atuação no município, tais como fundações, associações, sindicatos, organizações religiosas, e outras, para Assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil a ser realizada no dia 18 de outubro de 2021, às 9:00h na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua 17 (dezessete) nº 2161– Centro, com todos os cuidados necessários de distanciamento e proteção, seguindo orientações acerca da pandemia do Coronavírus – COVID-19

Jales-SP, 13 de outubro de 2021

Marisley Bercely Nascimento

1ª Secretaria do CMDPI de Jales

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocadas as Conselheiras Municipais da Mulher que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para a 2ª (segunda) Sessão Plenária Extraordinária a ser realizada dia 19 de outubro de 2021 às 08h30min na sala de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, sito a Rua 17, nº 2161, Centro. Seguindo orientações acerca da pandemia do Corona vírus – COVID-1 9 com todos os cuidados necessários de distanciamento e proteção, em que será discutida a pauta como segue, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1- Abertura;

2- Leitura e Aprovação da Ata;

3- Alteração da Lei Municipal n°. 3.606, de 07 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

4- Ações da Campanha do Dia 25 de novembro;

5- Informes Gerais;

6-Encerramento.

OBS: Na impossibilidade da presença do titular, avisar o suplente para comparecer à reunião.

Jales - SP, 15 de outubro de 2021.

Pérola Maria Fonseca Cardoso

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

PREFEITURA DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO 01/2021

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

A Prefeitura de Jales, através da Comissão Especial de Processo Seletivo, nos termos da legislação vigente, torna pública a relação de candidatos com deficiência, conforme segue:

1 – As inscrições deferidas dos candidatos com deficiência tendo em vista que foram apresentados Laudos conforme estabelece o capítulo 4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 01/2021.

Candidatos que se inscreveram como deficientes e apresentaram Laudo Médico

Inscrição	Candidato	Função
30036	CARLOS ALBERTO PISSAIA DE LIMA	205- MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
30428	FRANCIELI PATRÍCIA PIASSALI PAIXÃO	202- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I
30585	RAFAELA CRISTIANE DA SILVA PEDROSO	202- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

2 – As inscrições indeferidas dos candidatos com deficiência tendo em vista que não foram apresentados Laudos conforme estabelece o capítulo 4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 01/2021.

Candidatos que se inscreveram como deficientes e não apresentaram Laudo Médico

Inscrição	Candidato	Função
30208	LUIZ ANTONIO DE MELO DEFACIO	203- PEB I - EDUCAÇÃO FÍSICA
30496	NATIELI DUARTE SANTANA	205- MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

3 – Para a interposição de recurso, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br, preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e enviá-lo via internet das 09h às 16h dos dias 18 e 19/10.

Jales, 15 de outubro de 2021.

Comissão Especial de Processos Seletivos

PREFEITURA DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA – PROCESSO SELETIVO 01/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS

A Prefeitura de Jales, através da Comissão Especial de Processos Seletivos, no uso de suas atribuições, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos inscritos no Processo Seletivo nº 01/2021 para a realização das Provas Objetivas conforme as instruções a seguir.

Data: **24 DE OUTUBRO DE 2021** (DOMINGO)

Locais e Horários: vide tabela a seguir (leia atentamente as normas de segurança – COVID-19).

PERÍODO DA MANHÃ **Abertura dos Portões: 8 horas // Fechamento dos Portões: 8h30min**	
Função	**Local**
• **PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO** • **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I** • **PEB I – EDUCAÇÃO FÍSICA** • **PEB I – ARTE** • **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**	**UNIJALES – Centro Universitário de Jales** Avenida Francisco Jalles, 1.851 Centro (Loteamento Avenida) – Jales/SP

Atenção às instruções a seguir:

A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público consultando antes horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos bem como as rotas e tempo de deslocamento.

O IBAM e a Prefeitura não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o candidato de chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado e que independem da organização do Processo Seletivo já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.

Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e no horário, constantes deste Edital de Convocação.

O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 minutos.

O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.

Não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso do candidato no local da prova após o horário estabelecido para fechamento dos portões.

Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento original de identidade que bem o identifique, ou seja: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com foto ou Passaporte.

É aconselhável que o candidato esteja portando, também, o comprovante de pagamento do Boleto Bancário.

Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados acima.

Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato. Documentos violados e rasurados não serão aceitos.

Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados no Edital de Convocação.

O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Processo Seletivo.

O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha.

Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

O candidato ao ingressar no local de realização das provas deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.

O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação.

O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como bip, telefone celular, aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio digital com receptor, poderá resultar em exclusão do candidato do Certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM.

O IBAM e a Comissão do Processo Seletivo poderão, no dia da realização das provas, solicitar que os candidatos que estejam portando mochilas ou grandes volumes, que deixem esses pertences aos cuidados do fiscal de sala ou da Coordenação do Prédio que tomará providências para que tais materiais sejam lacrados, protegidos e mantidos à distância de seus usuários, durante a aplicação das provas.

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

Os 02 (dois) últimos candidatos a terminar as provas somente poderão deixar o local de aplicação juntos.

A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maioridade legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova. Exceto neste caso, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.

Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

As provas objetivas terão duração três horas e somente após decorrido o tempo de **uma hora e meia** de início das provas, o candidato poderá deixar definitivamente a sala de aplicação e levar consigo o Caderno de Questões da Prova Objetiva.

Após o término do prazo de duração da prova objetiva, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo ou procedendo à transcrição para a parte definitiva da folha de respostas.

O candidato poderá informar-se quanto à sala onde realizará sua prova através das listas que serão afixadas nos locais de aplicação das provas ou através do site www.ibamsp-Processo Seletivos.org.br no link abaixo:
https://www.ibamsp-concursos.org.br/site/concursos/areadocandidato/626

ANEXO IV – NORMAS E ROTINAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O presente Anexo contém as normas e as rotinas que deverão ser observadas e seguidas à risca por todas as pessoas envolvidas na realização do Processo Seletivo, incluindo aplicadores das provas, fiscais, equipe da limpeza, candidatos, acompanhantes das lactantes, bem como a equipe de apoio presente durante a realização do Processo Seletivo, com o objetivo de se evitar a disseminação e proliferação do Coronavírus (COVID-19). O candidato deve ler sobre os protocolos de segurança previstos para o processo seletivo e, além disso, sugere-se que o candidato evite retirar a máscara, o fazendo somente quando estritamente necessário.

O protocolo de segurança do Processo Seletivo estabelece que:

a. Todas as pessoas envolvidas para a realização deste Processo Seletivo, deverão utilizar máscaras de proteção, cobrindo a boca e o nariz, durante todo tempo que permanecerem dentro dos prédios e instalações onde se realizarão as provas;
   a.1. Durante toda aplicação de prova o candidato deverá permanecer com a máscara sobre o rosto, cobrindo nariz e boca. Somente será permitida a retirada da máscara quando o candidato necessitar ingerir algum tipo de líquido, desde que o faça de maneira segura, a fim de contribuir para que se evite o risco de contágio dos demais candidatos e pessoal envolvido.
   a.2. É recomendado aos candidatos que levem garrafa de água potável para consumo próprio, uma vez que não será permitido a utilização de bebedouros e/ou de quaisquer outros dispositivos de uso coletivo.

b. O candidato deverá portar sua própria caneta, lápis e borracha, sendo vedado o empréstimo destes itens. A assinatura da lista de presença também será feita com a própria caneta de cada candidato.

c. Todas as pessoas envolvidas na realização deste Processo Seletivo, serão submetidas à medição de temperatura corporal, sendo certo que, todas aquelas que estiverem com temperatura corporal igual e/ou superior a 37,8° C (trinta e sete virgula oito graus célsius), ou com sintomas respiratórios, conforme protocolo de testagem do Governo do Estado de São Paulo, serão proibidas de permanecer no local, bem como, realizar as provas evitando-se, assim, eventuais prejuízos à coletividade;

d. Todos os candidatos e acompanhantes das lactantes, antes de ingressarem nos locais onde serão realizadas as provas, deverão passar álcool em gel nas mãos, cujo fornecimento e aplicação será feita pela equipe de apoio do Processo Seletivo, no ato de ingresso no recinto das provas;

e. Todos os candidatos e acompanhantes das lactantes deverão respeitar o espaçamento mínimo adotado pelos órgãos de saúde municipal, durante o tempo em que permanecerem nas dependências e instalações dos prédios onde serão realizadas as provas do Processo Seletivo, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas. O distanciamento social entre uma pessoa e outra também deverá ser respeitada pelos candidatos quando da abertura dos portões e na saída.

f. A cada 4 horas de uso da máscara o candidato deverá substitui-la por outra, dando destinação segura à máscara substituída.

g. O descarte das máscaras será de responsabilidade do candidato, devendo, para tanto descartá-las em local seguro para evitar possível contágio e preservar a saúde das pessoas e do meio ambiente.

Jales, 15 de outubro de 2021.

Comissão Especial de Processo Seletivo

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um **(13/10/2021)**, atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO **nº. 015/2021**, de 06/010/2021, reuniram-se os cidadãos jalesenses na sede do CMDCA, situada à rua 17, nº 2161, centro, Jales/SP, para instalar a **SPO - Sessão P lenária Ordinária - do CMDCA** de Jales - SP. **Item Primeiro – Abertura:** Verificado o número de participantes pela Conselheira Presidente Cléia Dias, constatou a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal, dando início a SPO. **Item Segundo – Ordem do Dia:** A leitura do Edital nº 015/2021 foi feito pela conselheira Presidente Cléia Dias sendo mantido conforme edital. **Item Terceiro: Leitura das correspondências expedidas e recebidas e suas devidas providências**: **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** Prot. 82/2021 de 03/09/2021, da Secretaria de Administração, encaminhando substituição de membro para compor o CMDCA representando a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo; Prot. 83/2021 de 13/09/2021, do CORECA encaminhando nomeação em substituição pelo período de licença maternidade da representante Larissa Landulfo dos Santos; Prot. 84/2021 de 14/09/2020, do FMIJ, encaminhando balancete financeiro referente ao mês de agosto de 2021; Prot. 85/2021 de 14/09/2021, do Gabinete, encaminhando Despacho, acerca da devolução de valor sobre o Termo de Colaboração nº 03/2020; Prot. 86/2021 de 21/09/2021, da APAE, encaminhando extrato de comprovante de devolução de recurso referente ao Termo de Colaboração nº 03/2020, foi informado pelo coordenador do FMIJ, que a conta de procedência dessa devolução não condiz com a conta estipulada no termo de parceria, e o mesmo solicitou a secretaria municipal de fazenda que notificasse a OSC para regularização; Prot. 87/2021 de 15/09/2021 da AACAJ informando o desligamento do coordenador e então representante da OSC no conselho Leandro Andrade da Silva, não informando novo membro para representar o referido conselho. **CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS**: Of. 046/2021 de 15/09/2021, encaminhado a Secretaria Municipal de Fazenda solicitando abertura de ficha orçamentária; Of. 047/2021 de 15/09/2021, encaminhado a APAE, encaminhando Parecer nº 847/2021. **Item Quarto: Verificação das entidades que não estão participando das sessões ordinárias:** Foi identificado que as OSC's AACAJ e APAFUJ não possuem membros ativos neste conselho, ficando deliberado que será oficializado as mesmas para regularização junto ao colegiado. A OSC CORECA, informou membro em substituição devido a Licença Maternidade da Senhora Larissa Landulfo dos Santos. **Item Quinto: Assuntos Gerais:** Foi discutido sobre os cursos que serão realizados pelos conselheiros tutelares, de forma on-line e sobre a viabilidade de cursos presenciais custeados pelo CMDCA, discutiu-se sobre a possibilidade de acionar o CORECA para rateio de custeio do curso entre os municípios representantes da entidade. Foi informado que será encaminhado ofício ao prefeito solicitando parecer jurídico sobre a resolução do Projeto Técnico do Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental a Criança e ao Adolescente no Município de Jales. Foi realizada leitura da presente Ata, sendo aprovada pelos presentes. Sem mais assuntos a serem tratados, a presidente deu por encerrada a sessão, onde estiveram presentes os conselheiros abaixo relacionados:

Membros do CMDCA	Titular Suplente	Representantes	Presente Ausente
Secretaria Municipal de Educação	T S	Valéria Altimari Alonso Adriana Feliciano Merotti	P A
Secretaria Municipal de **Saúde**	T S	Rubia Carla de Paula Pirani Aline Alves de Oliveira	A P
Secretaria Municipal de **Assistência**	T	Luana Lourenço da Silva	P

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

Social	S	Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes	P
Secretaria Municipal de **Esportes**, Cultura e Turismo	T S	Roberto Bigotto João Roberto da Rocha	P A
Procuradoria Geral do Município	T S	Rosana Moraes Pivoto Admildo José F. dos Santos	A P
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ**	T	Leandro Andrade da Silva	A
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE**	T	Cristiani Aparecida de Moura Santos	P
Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales – **APAFUJ**	S	Bismark J. Kuwakino	A
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA**	T	Cléia Dias	P
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – **CORECA**	T	Larissa Landulfo dos Santos	A
Representante do Conselho Tutelar	Participante	Sandra Emer Barros	P
Coordenador Do FMIJ	Participante	Luis Donizetti Pomim	P

Eu, Aline Alves de Oliveira, secretária do CMDCA, que secretariei a reunião, assino junto com a Presidente Cléia Dias, para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada Mais. Ata lida, corrigida e aprovada por unanimidade na sessão plenária de 13/10/2021.

CLÉIA DIAS
Conselheira Presidente do CMDCA

ALINE ALVES DE OLIVEIRA
Secretária do CMDCA

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

EDITAL 016/2021
CONVOCAÇÃO

Cléia Dias, Conselheira Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **CONVOCA** as Entidades e Órgãos Municipais, por seus respectivos representantes, Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, conforme nomeação exarada no Decreto Municipal nº 8.315, de 28 de dezembro de 2020, para participar da SPE – Sessão Plenária Extraordinária – a ser realizada no dia **20/10/2021, às 8:30 horas**, na sede do CMDCA situada à rua 17 nº 2161, centro, Jales/SP , em que será discutida a pauta como segue:

1. Deliberação acerca de nova resolução para cursos dos conselheiros tutelares.

Jales-SP, 15 de outubro de 2021.

CLÉIA DIAS
Conselheira Presidente do CMDCA

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br